



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, por força desta Lei Complementar, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), que será composta por representantes de Entidades Governamentais e Não Governamentais, de forma paritária, tendo em sua constituição 6 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, a seguir discriminados:

Entidades Governamentais:

- Um representante, da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio;
- Um representante, da Secretaria de Turismo, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante, da Câmara Municipal – Comissão de Indústria e Comércio.

Entidades Não Governamentais:

- Um representante, da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- Um representante, das Associações de Moradores;
- Um representante, da Colônia de Pescadores Z24.

Art. 3º Serão concedidos, a requerimento da parte interessada, incentivos fiscais e estímulos econômicos às empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no território do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, bem como às já existentes que ampliem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra. O Município, no que couber, incentivará a livre concorrência, cooperativismo, o associativismo, em qualquer atividade econômica.

Art. 4º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos a que se refere o artigo anterior desta Lei, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I – INCENTIVOS FISCAIS

a. Isenção de tributos Municipais pelo prazo de até 03 (três) anos, para as entidades com investimento até 8.400 (oito mil e quatrocentas) UFRM's, ou com geração de no mínimo 10 (dez) empregos ou receita bruta igual ou superior a 19.600 (dezenove mil e seiscentas) UFRM's/ano;

b. Isenção de tributos Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as entidades com investimento até 14.000 (quatorze mil) UFRM's, ou com geração de no mínimo 20 (vinte) empregos ou receita bruta igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) UFRM's/ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

c. Isenção de tributos Municipais pelo prazo de até 07 (sete) anos, para as entidades com investimento até 56.000 (cinquenta e seis mil) UFRM's, ou com geração de no mínimo 40 (quarenta) empregos ou receita bruta igual ou superior a 80.000 (oitenta mil) UFRM's/ano;

d. Isenção de tributos Municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos, para as entidades com investimento até 105.000 (cento e cinco mil) UFRM's, ou com geração de no mínimo 70 (setenta) empregos ou receita bruta igual ou superior a 120.000 UFRM's/ano;

II – ESTÍMULOS ECONÔMICOS;

a. Execução, no todo ou em parte dos serviços de infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas;

b. Permuta de áreas em atendimento à solicitações de empreendimentos econômicos já existentes, desde que enquadrados nas demais exigências desta Lei;

c. Cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado, com direito à doação no final do prazo;

d. Isenção de IPTU de imóvel locado a empreendimentos que venham a instalar-se em imóveis de terceiros.

§ 1º os estímulos e incentivos fixados neste artigo, deverão ter aprovação da Câmara de Vereadores por meio do competente processo legislativo;

§ 2º a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, só será concedida, a partir do exercício seguinte ao início das vendas dos produtos da unidade industrial instalada, e após conclusão do empreendimento no Município devidamente comprovadas, por meio da emissão de Notas Fiscais:

Art. 5º A solicitação da empresa interessada nos incentivos econômicos e estímulos fiscais, será devidamente protocolado com o respectivo projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, no Protocolo-Geral.

Parágrafo único. Para efeito da avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, a Comissão deverá considerar prioritariamente, projetos em função de:

I – número de novos empregos diretos;

II – propósito do empreendimento;

III – prioridade a empresas que desenvolvam projetos na área ambiental;

IV – estimativa de retorno de tributos;

V – cronograma de implantação;

VI – aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Balneário Arroio do Silva;

VII – registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Balneário Arroio do Silva, para fins de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 6º À empresa beneficiada com os incentivos econômicos e estímulos fiscais é vedado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

I – dar destinação diversa da prevista no projeto original do empreendimento, transferir, desativar a unidade estabelecida no Município antes de decorridos 15 (quinze) anos da data da referida concessão, sem a anuência da CMDE;

Parágrafo único. A beneficiária obriga-se a iniciar a obra, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do pedido, de concluí-la no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da CMDE e de iniciar suas atividades no prazo de 03 (três) meses, após conclusão da construção.

Art. 7º Cessarão os benefícios concedidos com base na presente Lei as empresas que, uma vez beneficiadas pela isenção, deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais no valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos benefícios deferidos com suporte nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 8º Reverterá ao Município de Balneário Arroio do Silva os imóveis concedidos a título de estímulos econômicos, bem como suas benfeitorias, sem direito a indenização, quando:

I – Não utilizados em sua finalidade;

II – Não cumpridos os prazos estipulados;

III – Paralisação das atividades por período superior a 4 (quatro) meses;

IV – Transferência do estabelecimento para outro município;

V – Falência da empresa beneficiária.

Art. 9º Será também extensiva a concessão dos benefícios tributários previstos nos artigos 3º ao 6º, desta Lei Complementar, aos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como aos empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, mediante a utilização de imóveis de terceiros, por meio de locação ou de *leasing* imobiliário, e terão vigência pelo período máximo de 05 (cinco) anos, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

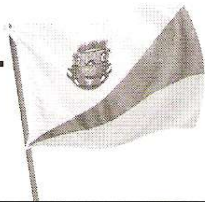
I – o prédio deverá possuir “habite-se”;

II – a área útil não poderá ser inferior a 100m² (cem metros quadrados); e

III – o prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

A – contratos com prazo de 48 (quarenta e oito) meses	50% (cinquenta por cento) dos benefícios
B – contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

C – contratos com prazo superior a 84 (oitenta e quatro) meses

100% (cem por cento) dos benefícios

Art. 10 A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar, deverá protocolar requerimento de início do processo de incentivos fiscais na Prefeitura, devidamente instruído com os dados do projeto e histórico financeiro da empresa nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da CMDE, que emitirá parecer ao Prefeito Municipal a respeito da aprovação, ou da rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 11 Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei Complementar, os seguintes requisitos e exigências:

I – submeter à aprovação da Administração, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais e/ou ampliações;

II – iniciar a construção das instalações até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – admitir para trabalhar em suas atividades prioritariamente, pessoas residentes no Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;

V – faturar toda a mercadoria fabricada e comercializada, assim como todo o serviço prestado oriundo de suas instalações locais, no Município;

VI – facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

Art. 12 Não será concedido qualquer dos benefícios previstos nesta Lei às empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 13 Os incentivos tributários previstos nesta Lei Complementar serão concedidos nos prazos estipulados, e após lançados na previsão orçamentária da Prefeitura.

Art. 14 Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta Lei Complementar, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 15 A cessação dos benefícios fiscais, dar-se-á por meio de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à empresa, a oportunidade de ampla participação.

Art. 16 O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrarem interesse, amplo assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no Município.

Art. 17 O Poder Executivo deverá expedir as normas indispensáveis à aplicação desta Lei Complementar, por meio de regulamentação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 02 de Outubro de 2009.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de Outubro de 2009.

SILVIO LUIZ GONÇALVES VIANNA
Secretário de Administração e Finanças